RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 120/2023

Dispõe sobre o período de conciliação dos débitos junto ao CREF 14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 14ª REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFEF nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFEF/CREF;

CONSIDERANDO a Lei 12.514/2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO o Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 316/2016 que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, mediante a proposição de acordos relativos à recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CREF14/GO-TO, ocorrida em Reunião em 01 de abril de 2023;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA:

Art. 1º É instituído o Segundo Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins, que ocorrerá do dia 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

I - Anuidades vencidas até o ano de 2022;

Clicksign 822b2520-303e-434d-a62f-5afdd2b0592f

II - Multas aplicadas;

III - Parcelamento anterior à vigência desta Resolução, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento;

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidades referentes ao exercício de 2023 em diante.

§ 2º - À exceção do parcelamento das anuidades do ano em curso, a opção pelo Segundo Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO, exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Resolução, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 3º - Nos casos em que houver penhora judicial efetiva ainda não convertida em renda ao Conselho, o parcelamento de que trata esta Resolução não poderá ocorrer, sob pena de afronta à proibição de renúncia fiscal.

§ 4º - Findo o prazo mencionado no caput deste artigo para o Segundo Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO, as regras de parcelamento estipuladas nesta resolução perderão a eficácia.

§ 5º - O Segundo Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO estará disponível para adesão exclusivamente no sítio eletrônico https://www.cref14.org.br o qual poderá ser aderido até o prazo final que será dia 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Em caso de parcelamento, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, VI, e o prazo prescricional interrompido a partir de sua inadimplência, nos termos do artigo 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Ocorrendo o pagamento integral ou parcelado da dívida, o processo administrativo de cobrança será encerrado após a respectiva quitação, com o consequente arquivamento do mesmo, dando-se por extinto o crédito devido, por força do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - O ingresso no Segundo Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos dar-se-á por opção do Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica até o dia 31 de outubro de 2023, sendo necessária a formalização de Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida, nos termos do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Clicksign 822b2520-303e-434d-a62f-5afdd2b0592f

Art. 5º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins, observadas as condições de adesão ao Programa estabelecidas no artigo 1º desta Resolução, serão totalizados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes.

Art. 6º - A opção pelo Segundo Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO, descrita no art. 4º desta Resolução, sujeita os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas a:
I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;
II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
IV – Atualização anual do cadastro junto ao CREF 14/GO-TO, mediante atualização de endereço residencial completo com CEP, endereço eletrônico e número de telefone pessoal para contato.

Art. 7º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica optante pelo Segundo Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO, será dele excluído, mediante ato do respectivo CREF 14/GO-TO, em razão de inadimplência por não pagamento de quaisquer parcelas assumidas, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos créditos elencados no art. 1º desta Resolução.
§ 1º - No caso de exclusão do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica do Segundo Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO, as parcelas não liquidadas dos créditos de que trata ao art. 1º desta Resolução retroagirão à data base do valor do débito, quando será efetuada a apuração do valor devido, acrescido com multa e juros legais até a data do pagamento.
§ 2º - As parcelas pagas com até 29 (vinte e nove) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins do disposto no caput deste artigo.
§ 3º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica.

Art. 8º - A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Segundo Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o CREF 14/GO-TO, validá-la, sucessivamente, durante o exercício, tudo conforme o modelo constante no Anexo II desta Resolução, e deverá ser solicitada para a gerência de atendimento através do e-mail cref14@cref14.org.br .

Seção II
DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 9º - A dívida existente em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica será discriminada por exercício e por débito, sendo após totalizada e tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Segundo Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO e poderá ser:

Clicksign 822b2520-303e-434d-a62f-5afdd2b0592f

I – Parcelada até o número máximo de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no cartão de crédito, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no boleto, vencíveis preferencialmente no dia aprazado;
II – Reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

a). 100 % (cem por cento) de desconto de juros e multa, para pagamentos à vista, do total dos débitos em aberto;
b). 90% (noventa por cento) de desconto de juros e multa, para os valores parcelados em até duas vezes, no cartão de crédito ou boleto;
c). 80 % (oitenta por cento) de desconto de juros e multa, para os valores parcelados em até três vezes, no cartão de crédito ou boleto;

III – para parcelamentos realizados acima de 3 (três) parcelas, não serão concedidos descontos, e serão nas seguintes proporções de valores:

a). Valores até R$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão ser parcelados em até 5 (cinco) vezes, no cartão de crédito;
b). Valores de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) poderão ser parcelados em até 9 (nove) vezes no cartão de crédito;
c). Valores acima de R$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) serão parcelados em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito.

§ 1º - A totalização de que trata o caput deste artigo abrangerá todos os débitos descritos no art. 1º desta Resolução existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica, observado o disposto no art. 1º deste normativo.
§ 2º - A primeira parcela será quitada no mesmo dia da assinatura do termo de adesão.
§ 3º - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além do juro de mora de 1% (um por cento) ao dia, acrescido de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - I.P.C.A.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente Cref14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

Clicksign 822b2520-303e-434d-a62f-5afdd2b0592f

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

Termo Administrativo de Conciliação de Dívida

O Conselho Regional de Educação Física 14ª Região de Goiás e Tocantins, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por seu **Presidente Marcelo de Castro Spada**, nos termos da **Resolução Normativa CREF 14/GO-TO nº 120/2023** e o xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CREF14 sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , doravante denominado(a) DEVEDOR(A); considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos;

RESOLVEM Celebrar CONCILIAÇÃO em relação ao(s) débito(s) referente(s) à(s) anuidade(s)/multa(s) do(s) exercício(s) de XXX, que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devido(s), mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – o montante da dívida reconhecida pelo(a) devedor(a), nela incluídos correção monetária, juros e multa(s), corresponde ao valor de R$ xxxxxxxxxx

Cláusula Segunda – Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO fica concedido o desconto de , incidentes exclusivamente sobre juros e multa(s) do montante acima apurado, correspondendo ao valor de R$ XXXXXX. Assim o débito a ser quitado pelo(a) Devedor(a) será no importe de R$ XXXXX

Cláusula Terceira – Fica estabelecido que o valor constante na Cláusula Segunda será solvido em 1 (Uma) parcela(s), conforme abaixo discriminado,

PARCELAS	**VALOR (R$)**	**VENCIMENTO**
XX	**R$ XXX**	**XXXX**

Cláusula Quarta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o(a) DEVEDOR(A) em mora, ficando convencionado entre as partes que o não pagamento de quaisquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará a imediata rescisão deste Termo, o vencimento antecipado do débito com o acréscimo dos descontos incidentes sobre as parcelas remanescentes e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com os acréscimos legais.

Clicksign 822b2520-303e-434d-a62f-5afdd2b0592f

Cláusula Quinta - A assinatura deste instrumento pelo(a) DEVEDOR(A) importa em confissão irrevogável e irretratável do(s) débito(s); renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas; e aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias. XX mês de ano

Devedor(a): xxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx
GO-00000

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS

Clicksign 822b2520-303e-434d-a62f-5afdd2b0592f

ANEXO II

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região GOIÁS E TOCANTINS – CREF 14/GO-TO certifica que o(a) Profissional de Educação Física _____ (Pessoa Física), nacionalidade, estado civil, portador de identidade nº CREF_____, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado a _____ OU a Pessoa Jurídica _____, registrada no Sistema CONFEF/CREFs sob o nº_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, neste ato representada por seu representante legal,_____, nacionalidade, estado civil, portador de identidade nº CREF_____, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado a_____, encontra-se com débito parcelado adimplente, ou seja, com regularidade na amortização do pacto.

Esta CERTIDÃO tem o mesmo efeito da Certidão Negativa, mas não plenamente, em virtude de não haver a quitação da dívida parcelada.

A falsificação desta CERTIDÃO constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva sanção penal.

Válido até_____/_____/_____(validade até o vencimento da próxima parcela)

Data

Presidente Marcelo de Castro Spada Ribeiro
CREF 001934-G/GO

Clicksign 822b2520-303e-434d-a62f-5afdd2b0592f

Resolução 120.2023 - Semana de Conciliação (1).docx

Documento número #822b2520-303e-434d-a62f-5afdd2b0592f

Hash do documento original (SHA256): decca670f03cd301910e4f32a4e38cc2a195029d2e8715336665a496f4b4ce41

Assinaturas

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
CPF: 828.357.051-04

Assinou em 03 jul 2023 às 15:56:50

Log

03 jul 2023, 15:33:56	Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 822b2520-303e-434d-a62f-5afdd2b0592f. Data limite para assinatura do documento: 02 de agosto de 2023 (15:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 jul 2023, 15:34:00	Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
03 jul 2023, 15:56:51	Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 191.247.157.51. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.4222473 e longitude -49.1370124. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.533.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jul 2023, 15:56:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 822b2520-303e-434d-a62f-5afdd2b0592f.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 822b2520-303e-434d-a62f-5afdd2b0592f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.